

**XVII SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
(SEPLAN)**

Transcrita do DOE de 06/01/2022 - Edição Nº 15.093.

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-SEPLAN/SESED/PMRN, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem observados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte para o pagamento de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL E O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e com fundamento no art. 3º, do Decreto Estadual nº 31.263, de 03 de janeiro de 2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e procedimentos a serem observados pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte para o pagamento, em caráter indenizatório, de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação, conforme a previsão contida no inciso II, do Art. 2, do Decreto Estadual nº 31.263, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º O pagamento de pecúnia destinada a subsidiar a despesa com alimentação consiste em benefício de caráter indenizatório, pago diretamente ao policial militar.

Parágrafo único. Os valores de caráter indenizatório serão pagos automaticamente aos policiais militares, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 3º O pagamento da indenização tratada no caput do Art. 1º desta Portaria não será devido nas seguintes situações:

a) férias;

- b) licença especial;
- c) licença para tratar de interesse particular;
- d) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- e) licença total para tratamento da própria saúde;
- f) falta ao serviço;
- g) suspensão do exercício do cargo e função;
- h) aos policiais militares à estaduais à disposição de outros Órgãos, Entidades ou Poderes, ressalvando-se o disposto no Art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único. O pagamento da indenização não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão, e não se configurará como rendimento tributável.

Da forma de cálculo e do pagamento

Art. 4º O pagamento indenizatório do auxílio-alimentação será realizado aos policiais militares em serviço de escala e atividade operacional regular.

§ 1º O policial militar estadual fará jus à indenização na proporção dos dias trabalhados durante o mês, considerando-se a jornada de trabalho individual, não se contabilizando os dias relativos à hipótese de serviço prevista na Lei Complementar nº 624, de 23 de fevereiro de 2018, e os casos de afastamento a serviço com recebimento de diárias, previstos no art. 7º, da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro 2012;

§ 2º Além das atividades regulares exercidas pelos policiais militares, considera-se também como dia trabalhado, a participação em cursos, estágios, treinamentos, conferências, congressos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede;

Art. 5º Para efeito do pagamento indenizatório fica estabelecido como valor base da refeição dos policiais militares estaduais o montante de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição.

I - considerar-se-á para o fim do cálculo do valor-dia da indenização o pagamento de:

a) 2 (duas) refeições para serviço de escala e atividade operacional regular de, no mínimo, 12 (doze) horas;

b) 3 (três) refeições para serviço de escala e atividade operacional regular de 24 (vinte e quatro) horas.

II- quando ocorrer a superveniência de situações que possam ensejar descontos nos valores estabelecidos, estes serão procedidos no mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador;

III - o pagamento dos valores referentes à indenização será realizado por meio de depósitos bancários, dentro do mês de referência, na mesma data do pagamento do subsídio mensal do policial militar.

Parágrafo único. Após manifestação do Comandante-Geral da Polícia Militar o valor-base da refeição poderá ser revisado anualmente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para o respectivo exercício;

Disposições finais

Art. 6º O pagamento da indenização de que trata o caput do Art. 1º desta Portaria será custeado com recursos do Orçamento Geral do Estado destinados à Polícia Militar, que deverá incluir na proposta orçamentaria anual os montantes necessários à sua manutenção.

Art. 7º O Comandante Geral da Polícia Militar poderá editar normas complementares a esta Portaria.

Vigência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 05 de janeiro de

2022, 201º da Independência e 134º da República.

JOSÉ ALDEMIR FREIRE

Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Cel. PM ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte